



EMENDA N° À PEC 186, DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Dê-se ao art. 167-B do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 167-B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve suspender a isenção tributária sobre lucros e dividendos e, caso comprovada insuficiência da medida, adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G.”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial que, antes de proceder às medidas mais duras de arrocho fiscal, a União suspensa a isenção tributária sobre lucros e dividendos, o que vem sendo um verdadeiro escárnio no sistema tributário brasileiro, contribuindo sobremaneira para seu caráter eminentemente regressivo. Antes de o Estado pretender *atacar* os mais vulneráveis, é essencial que suspenda benefícios das camadas mais ricas da população.

Sala da Comissão, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES
SENADOR REDE/AP

SF/21207.77017-86